

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 155, de 28 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando as decisões proferidas na décima quinta Reunião do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito, realizada nos dias 7, 8 e 9 de março de 2012, em Foz do Iguaçu; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 80000.009597/2012-39,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do DENATRAN, o Comitê Gestor do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Comitê Gestor Renainf, de caráter permanente, com a finalidade de gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros da 1ª e 2ª Fases do Renainf, a fim de garantir o adequado procedimento de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ao referido Sistema.

Art. 2º O Comitê Gestor Renainf será composto por:

I – três representantes do DENATRAN, sendo o coordenador, o secretário e um representante da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística;

II – dois representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN;

III - três representantes do Sistema Renainf;

IV - um analista de sistema ligado ao Renainf;

V - outros membros que o DENATRAN julgar pertinentes à consecução do objetivo do Comitê Gestor Renainf.

§ 1º Cada membro titular do Comitê Gestor Renainf terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 3º A critério do Comitê Gestor Renainf, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º O DENATRAN prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê Gestor Renainf.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do Comitê Gestor Renainf serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN, em casos excepcionais, devidamente fundamentado e atendidas as exigências legais, poderá suportar as despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 5º O Comitê Gestor Renainf elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e ratificado pelo diretor do DENATRAN.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor Renainf não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE